



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 28/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 17/04/2024.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 19 / 04 / 2024

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 19 de Abril de 2024.

LEI Nº 2.366

DE 19 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O REPASSE DOS VALORES CREDITADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA PELA PORTARIA GM/MS Nº 762, DE 23 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUIU INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO POR EQUIPAMENTO DE HEMODIÁLISE EM USO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse dos valores creditados ao Fundo Municipal de Saúde de Estância pela Portaria GM/MS nº 762, de 23 de junho de 2023, que instituiu incentivo financeiro de custeio por equipamento de hemodiálise em uso no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Os valores serão repassados aos serviços habilitados na forma do Capítulo III do Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017 – Linha de Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) no Âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Cristóvão Freire de Sá
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 3º. Os valores são referentes a incentivo financeiro de custeio por equipamento de hemodiálise em uso no SUS, nos estabelecimentos que tenham até 29 (vinte e nove) máquinas destinadas ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), conforme estratificação definida pelas categorias de número de equipamentos apresentados, assim definidos pela Portaria GM/MS nº 762, de 23 de junho de 2023:

Classificação	Valor do incentivo anual por equipamento
Categoria 1: de 1 a 19 equipamentos	R\$53.198,56
Categoria 2: de 20 a 29 equipamentos	R\$9.048,45

§1º. Os valores supracitados poderão sofrer alteração, a qualquer tempo, caso haja alteração nos valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE.

§2º. Caso haja suspensão ou cessação, parcial ou definitiva, dos repasses financeiros instituídos pelo Ministério da Saúde, igualmente cessarão os pagamentos aos serviços elencados.

Art. 4º. Os recursos serão repassados na mesma periodicidade de pagamento estipulada em Portaria GM/MS nº 762, de 23 de junho de 2023, sendo de início, repassados mensalmente, em montante correspondente a 1/12 do valor anual disposto no art. 3º.

Art. 5º. Os serviços já habilitados serão contemplados com o incentivo de acordo com o número de equipamentos de hemodiálise cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como destinados ao SUS.

Art. 6º. Os critérios de fiscalização e prestação de contas, serão homologados por resolução emitida pela Comissão Intergestores Regional, bem como, a expedição de normativas que forem necessárias para a fiel execução da presente lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo único. Uma vez homologado o número de equipamentos do serviço, só será admitida alteração, para fins de modificação no valor a ser pago mediante nova validação pela Comissão Intergestores Regional.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao início do recebimento de valores instituídos em Portaria GM/MS nº 762, de 23 de junho de 2023, e devidamente creditados ao Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 19 de Abril de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE